

## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MJSP - POLÍCIA FEDERAL DELEGACIA DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/PR

Decisão nº 27266843/2023-DELEMIG/DREX/SR/PF/PR

Processo: 08385.012033/2022-51

Assunto: Autorização de Residência

- 1. Trata-se de recurso administrativo contra decisão de indeferimento do pedido de Autorização de Residência postulado por ANTONIO CRUZ CRISPIN, natural do México, nascido aos 16/01/1982, filho de TIBUROIO ANTONIO FRANCISCA e MARIA MATILDE CRUZ MORALES.
- 2. De acordo com a defesa, o pedido de revisão faz-se necessário ante a constatação da união estável entre o requerente e a Sra. GRACILIANA FERREIRA NUNES, os quais acostaram documentos comprobatórios para tal condição, tal como a Escritura Pública de União Estável, Fotos, Declarações, etc.
- 3. Conforme relatório policial (Doc. 26870340), foram encontradas divergências no depoimento do casal, bem como nas declarações prestadas pelos funcionários do prédio no qual supostamente residem. De acordo com os agentes, o Sr. ANTONIO CRUZ CRISPIN residiria, atualmente, no estado do Mato Grosso, uma vez que não conseguia encontrar trabalho no município de Curitiba/PR.
- 4. Há muitos elementos de incompatibilidade entre as informações apresentadas no recurso e o que foi apurado pelos Agentes de Polícia Federal nas duas visitas que fizeram ao endereço, conforme relatório mencionado no item anterior. As informações prestadas pelos envolvidos aos policiais contradizem as declarações apresentadas. Além disso, as diligências realizadas apontam no sentido de que o migrante não reside em Curitiba/PR.
- 5. Baseado nisso, o Núcleo de Registro de Estrangeiros opinou pela manutenção do Indeferimento do pedido de Autorização de Residência do requerente, haja vista sua residência em município de circunscrição fora da competência desta Superintendência Regional.
- 6. Segundo orientação da Divisão de Registro Migratório- DRM " O registro que consiste na inserção de dados em sistema próprio da Polícia Federal, mediante a identificação civil por dados biográficos e biométricos deverá ser solicitado, em regra, na unidade da Polícia Federal em que haja atendimento a imigrantes da circunscrição onde esteja domiciliado o requerente, salvo as exceções previstas no §1°, art. 67 do Decreto 9.199/2017".
- 7. Dos elementos colhidos durante as diligências realizadas, há fundada dúvida a respeito do domicílio do imigrante. Ante o exposto, **DECIDO** pelo não provimento do Recurso, pois há indícios que o domicílio de ANTONIO CRUZ CRISPIN seja fora da circunscrição desta DELEMIG/DREX/SR/PF/PR.
- 8. Ressalto que nada impede que requerente impetre novo pedido de autorização de residência, seja com fundamento diverso, seja com novos elementos que comprovem que reside no endereço da circunscrição da Unidade da Polícia Federal perante a qual fará o requerimento.

## SILVIA CENZOLLO PELOI

Delegada de Polícia Federal Chefe da DELEMIG/DREX/SR/PF/PR



Documento assinado eletronicamente por **SILVIA CENZOLLO PELOI**, **Delegado(a) de Polícia Federal**, em 28/02/2023, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\_externo.php?</a> <a href="mailto:acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0">acesso\_externo=0</a>, informando o código verificador **27266843** e o código CRC **A3492FEB**.

**Referência:** Processo nº 08385.012033/2022-51 SEI nº 27266843